

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº785/98**CONCEDE DESCONTOS NO IPTU DO
EXERCÍCIO DE 1998 A PESSOAS CARENTES.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no IPTU e TAXAS que o compõe, relativos ao exercício de 1998, de forma a reduzi-los ao valor único de R\$ 1,00 (um real), desde que devidos por pessoas comprovadamente carentes, com renda mensal máxima de 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, destinado à residência de sua própria família e que contenha área construída de até 60 (sessenta) metros quadrados.

Artigo 2º - Os beneficiários deverão apresentar comprovante de rendimentos, se possível, além de assinar declaração, sob as penas da Lei, de que só possuem aquela renda e de que não são detentores de imóvel rural a qualquer título nem proprietários de veículo automotor.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a comprovação dos dados apresentados pelo contribuinte e a representar criminalmente contra o mesmo em caso de falsidade.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de
fevereiro de 1998.**

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração

Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda